

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº PR 053 /2012****(Autoria do Projeto: vários Deputados)**

**LIDO**  
Em, 22/11/12  
DANS 12079  
Assessoria de Plenário

Sector Protocolo Legislativo  
PR Nº 53 / 2012  
Folha Nº 01 RITA

**Inserir dispositivos no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal para criar a Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** Fica incluído no art. 58 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000, o seguinte inciso:

X – Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle.

**Art. 3º** Fica acrescentado o art. 69-C ao Regimento Interno, correspondente à Subseção XIII, com a seguinte redação:

**Subseção XIII**  
**Da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle**

**Art. 69-C** Compete a Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, sem prejuízo das atribuições conferidas às demais comissões permanentes e temporárias e à Mesa Diretora:

I - Exercer a fiscalização e o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, consoante disposto no art. 60, XVI e §1º; 68; 77, 79 e 155 da Lei Orgânica e arts. 225 e 226 do Regimento Interno, podendo, para esse fim:

- avaliar a eficácia, eficiência, e economicidade de projetos e programas de governo, e aferir indicadores para o fortalecimento da gestão pública;
- acompanhar a execução dos planos, políticas públicas, programas dos órgãos ligados ao Governo do Distrito Federal, verificando a exata observância dos aspectos de

ASSASSORIA DE PLENÁRIO E DISTRITO, 22/Nov/2012 11:55  
DANS 12079

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'RITA', 'AA', and others, scattered across the bottom and right side of the page.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

legalidade, economicidade, eficácia, eficiência, legitimidade e efetividade;

- c) apreciar a compatibilidade da execução orçamentária com os planos e programas governamentais e destes com os objetivos aprovados em lei;
- d) instituir caderno de responsabilidade ativa, a ser preenchido por órgãos e instituições, com os respectivos indicadores para alcance de metas de resultados da gestão, e avaliá-los por meio de sala de controle de resultados;
- e) receber petições, reclamações, representações ou queixas de entidades da sociedade civil e cidadãos, relativa a atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas;
- f) deliberar sobre comunicações de convênios e liberação de recursos federais, consoante legislação federal e comunicações de contratos de gestão firmados entre o Distrito Federal e organizações sociais, na forma da legislação distrital;
- g) promover a interação da Câmara Legislativa com os órgãos do Poder Executivo, Judiciário, Tribunal de Contas e o Ministério Público que, pela natureza de suas atividades, possam dispor ou gerar dados de que necessita para o exercício de fiscalização e controle;
- h) responder a consultas formuladas por outras Comissões ou pela Mesa Diretora, sobre assuntos de sua competência;
- i) elaborar estudos relativos ao exercício da função de fiscalização e controle;
- j) requisitar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal consoante disposto no art. 78, V, da Lei Orgânica, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, das fundações, autarquias, Administrações Regionais, empresas públicas e sociedade de economia mista, instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- k) acompanhar os trabalhos e requisitar informações ao Tribunal de Contas do Distrito Federal sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas, consoante disposto no art. 78, VIII da Lei Orgânica;

Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 53 / 2012  
Folha Nº 02 RITA

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'AS', 'Di', and others, scattered across the page.]*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- l) deliberar sobre os relatórios circunstanciados e demonstrativo de atividades internas e de controle externo, realizadas trimestral e anualmente pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- m) emitir parecer sobre sustação de atos praticados quando da execução de contratos, a ser submetido à deliberação do Plenário, consoante disposto no art. 78 §1º da Lei Orgânica;
- n) realizar, diretamente ou com o apoio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, inspeções, auditorias e diligências a órgãos e instituições, necessárias à elucidação de ato objeto de fiscalização e controle;
- o) requisitar, por escrito, informações à administração direta e indireta, bem como requisitar documentos necessários à elucidação de ato objeto de fiscalização e controle;
- p) decidir sobre Requerimento de Informação necessário à elucidação de ato objeto de fiscalização e controle, nos prazos e condições definidos no art. 40 do Regimento Interno, promovendo o registro e controle de respostas;
- q) convocar Secretários de Estado, dirigentes e servidores da administração pública direta e indireta do Distrito Federal e o Procurador-Geral a prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições, nos prazos e condições definidos nos arts. 229 a 232 do Regimento Interno;
- r) decidir sobre Requerimento de Fiscalização e Controle, subscrito por um sexto dos Deputados, prestando o assessoramento necessário a sua execução, consoante disposto nos arts. 135, II e 226 do Regimento Interno;

II – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

- a) Sistema de Ouvidoria e serviço de atendimento ao cidadão;
- b) Sistema de corregedoria;
- c) Política de acesso à informação;
- d) Transparência na gestão pública;
- e) Organização, atribuição e funcionamento dos órgãos de fiscalização e controle interno e externo, bem como atribuição e responsabilidade de seus servidores;

Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 53 / 2012  
Folha Nº 03 R. TA



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- f) Criação e reformulação de conselhos;
- g) Mecanismos de participação social na gestão pública.

§1º. Entende-se como Caderno de Responsabilidade Ativa o conjunto de dados e indicadores que permitam retratar, por meio da aferição do cumprimento de resultados, o desempenho de programas, projetos, planos, e, ainda, acompanhar a aplicação do orçamento, servindo de fundamento para avaliação dos resultados da gestão.

§2º A Comissão, diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do art. 79 da Lei Orgânica, ainda que sob forma de investimentos não programados ou de incentivos, isenções, anistias, remissões, subsídios ou benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

I- Não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a comissão solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.

II- Entendendo o Tribunal de Contas como irregular a despesa, a comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à administração pública, proporá ao Plenário a sua sustação, se ainda não realizado, ou seu reembolso devidamente atualizado monetariamente, consoante regras vigentes, se já efetuado.

Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 53 / 2012  
Folha Nº 04 RITA

§3º Os trabalhos de fiscalização e controle, observadas as disposições contidas nos artigos 225 e 226 do Regimento Interno, obedecerão as seguintes regras:

- I- Autuação dos documentos e designação de relator;
- II- Relatório prévio, quanto à relevância, prioridade, oportunidade e conveniência, alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato sujeito a controle, definindo-se o plano de execução e os objetivos;
- III- Relatório final, com suas conclusões e encaminhamentos;
- IV- Deliberação da comissão;
- V- Publicação no Diário da Câmara Legislativa e disponibilização no sítio eletrônico.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

§4º As comissões permanentes e temporárias, incluídas as comissões parlamentares de inquérito, poderão solicitar à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle a cooperação complementar adequada ao exercício de suas atividades.

§5º Na hipótese de exercício concorrente de competência fiscalizadora por duas ou mais comissões sobre os mesmos fatos, os trabalhos se desdobrarão em reuniões conjuntas, por iniciativa do Presidente de um dos órgãos ou de um ou mais de seus membros.

§6º A Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle aprovará plano anual de trabalho e editará manual e cartilha de fiscalização e controle, dirigida aos órgãos, instituições e à sociedade.

§7º As conclusões da comissão serão, se for o caso, encaminhadas ao Plenário, ao Ministério Público, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ao Tribunal de Contas e ao órgão de governo encarregado da correição e controle, para promoção de responsabilidade civil, criminal, administrativa e tributária, além do cumprimento ao disposto nos artigos 101-a e 107 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**Art. 4º** A Unidade de Controle Externo - UCE, da Assessoria Especial de Fiscalização e Controle - ASFICO, passa a ter sua estrutura e quadro de servidores vinculados à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle.

**Art. 5º** A Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle disporá da seguinte estrutura, sem criação ou elevação de despesas com pessoal, por meio do remanejamento e alteração de nomenclatura dos seguintes cargos:

- I- O Cargo de Chefe de Unidade, da Unidade de Controle Externo - CL-14 passa a constituir o cargo de Secretário de Comissão, CL-14;
- II- O Cargo de Assessor da Assessoria Especial de Fiscalização e Controle - CL-12 passa a constituir o cargo de Assistente de Comissão, CL-11;
- III - O Cargo de supervisão do Gabinete da 3ª Secretaria - CL-03, passa a constituir o cargo de supervisão da Comissão, CL-03.

**Art. 6º** A Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle disporá, complementarmente, do assessoramento técnico dos órgãos da Câmara Legislativa.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 53 / 2012  
Folha Nº 05 RITA



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Preliminarmente, **é preciso esclarecer que a presente proposta não implica em aumento de despesas com pessoal da Câmara Legislativa, sobretudo no que tange à criação de cargos comissionados.**

De fato, não há necessidade de criação de cargos em comissão ou contratação de novos servidores, visto que a CLDF dispõe, em sua estrutura administrativa, da Unidade de Controle Externo da Assessoria Especial de fiscalização e Controle UCE/ASFICO. Consoante avaliação da Comissão Especial de Governança, Transparência e Controle Social, os servidores dessa unidade, inclusive os cargos em comissão, são suficientes para atender à comissão permanente que ora se estrutura, sem provocar nenhum ônus, portanto, para a Casa Legislativa.

A Unidade de Controle Externo, por força das disposições constantes no art. 36 da Resolução n. 34, de 1991, é incumbida de prestar suporte aos Deputados Distritais e às Comissões quanto à fiscalização financeira, orçamentária, contábil, patrimonial e operacional dos órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal, mostrando-se adequada, portanto, sua incorporação pela comissão.

Instalada em abril de 2012, a Comissão Especial de Governança, Transparência e Controle Social discutiu com profundidade, debateu com autoridades de governo e estudou alternativas para conferir "musculatura" ao exercício da função precípua do parlamento: o controle externo dos atos do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Durante suas reuniões ordinários foram tratados temas de grande relevância para a sociedade, como a transparência na gestão pública, o direito ao acesso a informação, a execução de políticas setoriais, a aplicação do orçamento, a atuação parlamentar no controle da gestão pública. Sobretudo, foram discutidas alternativas para aperfeiçoamento da gestão distrital e a maneira como o Parlamento se insere nesse contexto.

Em todo o conjunto de discussões e avaliações da comissão, restou patente o distanciamento da Casa com as questões afetas ao controle externo e **quão grande seriam as contribuições na hipótese de atribuirmos mais importância ao tema, a exemplo do que fizeram o Senado Federal e a Câmara dos Deputados.** É preciso registrar que as Casas Legislativas em questão possuem comissões permanentes dedicadas ao tema, o que permitiu uma especialização no assunto, a assunção efetiva de deveres constitucionais, além da respeitabilidade perante os demais poderes.

Por sua vez, das 9 (nove) comissões permanentes instaladas na Câmara Legislativa, nenhuma delas se especializou na matéria. Dedicam-se com assiduidade ao processo legislativo, possuindo dificuldades técnicas, de pessoal e administrativas para desempenharem a função de controle.

Tais limitações refletiram-se em levantamento realizado pela UCE/ASFICO, por ordem da Comissão Especial de Governança, Transparência e Controle Social, que demonstra a precariedade no uso dos instrumentos de controle externo parlamentar e a pouca relevância conferida à matéria pela Casa. **A unidade em**

Sector Protocolo Legislativo  
PR Nº 53 / 2012  
Folha Nº 06 R 17A

Handwritten notes and signatures in blue ink on the left margin, including a large 'A' and several scribbles.

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including a large 'A' and several scribbles.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**questão, registre-se, possui uma produção inferior a 1 trabalho/servidor/ano em vários exercícios, o que é um claro sinal de que é preciso mudar os rumos.**

Portanto, é possível concluir, a partir dos dados, que a Casa jamais desempenhou adequadamente uma de suas duas funções precípuas, indelegáveis e inafastáveis: a função de controle externo. É preciso enfrentar essa realidade. A Comissão Especial de Governança, Transparência e Controle Social o fez e propõe alternativas.

Dentre as funções parlamentares precípuas, a função fiscalizadora face aos demais poderes, é das mais relevantes no momento político atual marcado pela consolidação democrática do país.

O exercício da função típica de controle externo da gestão pública, consoante disposto, em especial, nos artigos art. 60, XVI e §1º; 68 §2º; 77; 78, §3º; 80, §3º; 81; 102 e 155 da Lei Orgânica, representa a razão da própria existência do Poder Legislativo:

**Art. 60.** Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

...

**XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;**

§ 1º Em sua função fiscalizadora, a Câmara Legislativa observará, no que couber, o disposto nos arts. 70 a 75 da Constituição Federal.

**Art. 68...**

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

...

**III – convocar** Secretários de Estado, dirigentes e servidores da administração pública direta e indireta do Distrito Federal e o Procurador-Geral a prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições.

**IV – receber** petições, reclamações, representações ou queixas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

**V – solicitar depoimento** de qualquer autoridade ou cidadão;

**VI – apreciar** programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

**VII – fiscalizar** os atos que envolvam gastos de órgãos e entidades da administração pública.

**Art. 77.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, **será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo**, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Sector Protocolo Legislativo  
PR Nº 53 / 2012  
Folha Nº 07 RITA



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

*Parágrafo único.* Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou quem, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

**Art. 78** O controle externo, a cargo da Câmara Legislativa, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao qual compete:

...

§ 3º O Tribunal encaminhará à Câmara Legislativa, **trimestral** e **anualmente**, relatório circunstanciado e demonstrativo das atividades internas e de controle externo realizadas.

**Art. 80.** Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

...

§ 3º Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ao Tribunal de Contas ou à Câmara Legislativa.

**Art. 81.** O Tribunal de Contas do Distrito Federal prestará contas anualmente de sua execução orçamentária, financeira e patrimonial à Câmara Legislativa até sessenta dias da data da abertura da sessão do ano seguinte àquele a que se referir o exercício financeiro quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, observados os demais preceitos legais.

**Art. 102.** Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical poderá denunciar à Câmara Legislativa o Governador, o Vice-Governador e os Secretários de Estado por crime de responsabilidade.

**Art. 107.** Os Secretários de Estado serão, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, processados e julgados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, ressalvada a competência dos órgãos judiciários federais.

§ 1º São crimes de responsabilidade dos Secretários de Estado os referidos nos arts. 60, XII, e 101, bem como os demais previstos em lei, incluída a recusa ou o não comparecimento à Câmara Legislativa ou a qualquer de suas comissões quando convocados, além da não prestação de informações no prazo de trinta dias ou o fornecimento de informações falsas.

§ 2º O acolhimento da denúncia pela prática de crime de responsabilidade acarreta o afastamento do Secretário de Estado do Distrito Federal do exercício de suas funções.

**Art. 155.** Ao Poder Legislativo é assegurado amplo e irrestrito acesso, de forma direta e rápida, a qualquer informação, detalhada ou agregada, sobre a administração pública do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 53 / 2012  
Folha Nº 08 R.178



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em um contexto em que a sociedade se encontra atendida em grande parte pela legislação existente, a função fiscalizadora destaca-se como uma das ferramentas mais importantes de atuação das Casas Legislativas para o alcance dos anseios da sociedade.

São notórias as contribuições que o controle externo parlamentar pode possibilitar, sobretudo no que tange ao aperfeiçoamento das políticas públicas, a correta aplicação dos recursos públicos e o reconhecimento a boas práticas de governança e transparência, além do incremento da participação social na gestão.

Mais do que debater os temas de relevante interesse para a sociedade, o parlamento tem a função de acompanhar a gestão pública, estudá-la, compreendê-la, analisá-la, fiscalizá-las e propor melhorias que visem ao alcance dos anseios dessa sociedade. O controle externo é, ao lado da função legislativa, uma porta de aproximação do parlamentar com a sociedade que o elegeu e que cada vez mais exige um Estado eficiente na gestão dos recursos públicos e na condução de políticas públicas aplicadas às mais diversas áreas – redução das desigualdades sociais, preservação do meio ambiente, desenvolvimento urbano, saúde, educação, segurança pública, etc.

O controle externo parlamentar tem se concentrado, em grande parte, na formação de Comissões Parlamentares de Inquérito - CPI's, que possuem caráter repressivo (*a posteriori*), ou na análise e aprovação das contas do Poder Executivo, mais especificamente atinente às competências da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF.

As ações fiscalizadoras do parlamento, de ordem preventiva ou concomitante, por sua vez, estão fortemente concentradas na aprovação de requerimentos de informações e convocação de autoridades ou, ainda, na sabatina de autoridades indicadas para cargos no Executivo.

Muito embora a Câmara Legislativa disponha do auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal no exercício da função fiscalizadora, o fato é que ele próprio – tribunal – está sob o leque de entidades sujeitas ao controle externo parlamentar, vez que o parlamento é o legítimo titular dessa importante função - o controle externo.

Indubitavelmente, as ações de controle que dependem de apoio técnico especializado ficaram concentradas em grande parte no TCDF, que aprova seus planos de auditoria, de forma autônoma, e os executa com total independência. É preciso que a Câmara Legislativa especialize-se no tema para informar ao Tribunal de Contas suas prioridades, requisitar ações, acompanhar e fiscalizar o trabalho da Corte de Contas.

Fortalecer as prerrogativas parlamentares, **previstas na Lei Orgânica e, ainda, no Regimento Interno, em especial aquelas definidas no art. 15, X, XI e XII, 56, 225 e 226**, preservando as competências do Câmara Legislativa perante os demais poderes, e demonstrar a importância sua importância para a sociedade, cliente e destinatário dos trabalhos legislativos: esses são os elevados objetivos a que ora nos somamos com a apresentação desse Projeto de Resolução,

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 53 / 2012

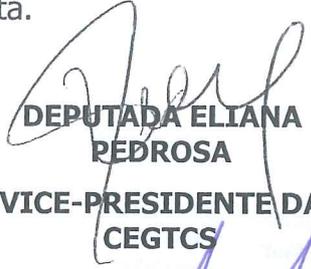
Folha Nº 09 de 17

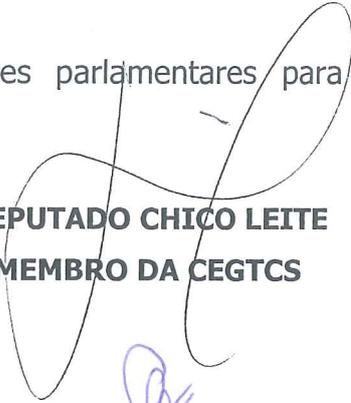
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

que se propõe a repensar o papel de um dos pilares dessa Casa, razão de existir da Casa, que é a função de fiscalização e controle externo.

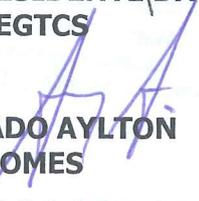
Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposta.

  
**DEPUTADO JOE VALLE**  
**PRESIDENTE DA**  
**CEGTCS**

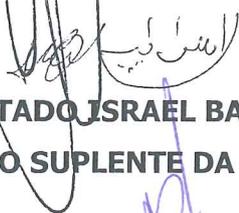
  
**DEPUTADA ELIANA**  
**PEDROSA**  
**VICE-PRESIDENTE DA**  
**CEGTCS**

  
**DEPUTADO CHICO LEITE**  
**MEMBRO DA CEGTCS**

  
**DEPUTADO ROBÉRIO**  
**NEGREIROS**  
**MEMBRO DA CEGTCS**

  
**DEPUTADO AYLTON**  
**GOMES**  
**MEMBRO DA CEGTCS**

  
**DEPUTADO EVANDRO**  
**GARLA**  
**MEMBRO SUPLENTE DA**  
**CEGTCS**

  
**DEPUTADO ISRAEL BATISTA**  
**MEMBRO SUPLENTE DA CEGTCS**

  
**DEPUTADA LILIANE RORIZ**  
**MEMBRO SUPLENTE DA CEGTCS**

  
**DEPUTADO PATRÍCIO**

  
**DEPUTADO DOUTOR MICHEL**

  
**DEPUTADO OLAIR FRANCISCO**

  
**DEPUTADA LUZIA DE PAULA**

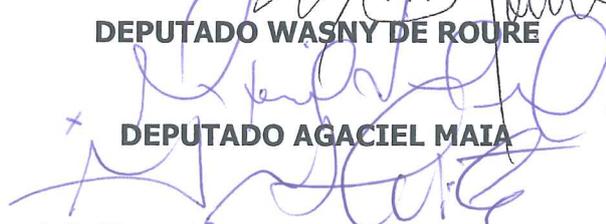
  
**DEPUTADA CELINA LEÃO**

  
**DEPUTADA ARLETE SAMPAIO**

  
**DEPUTADA LILIANE RORIZ**

  
**DEPUTADO WASNY DE ROURE**

  
**DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS**

  
**DEPUTADO AGACIEL MAIA**

  
**DEPUTADO PAULO RORIZ**

  
**DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA**

  
**DEPUTADO CLAUDIO ABRANTES**

  
**DEPUTADO DOUTOR CHARLES**

  
**DEPUTADO RONEY NEMER**

  
**DEPUTADO CHICO VIGILANTE**

  
**DEPUTADO WELLINGTON LUIZ**